

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

Cria, extingue e reestrutura cargos e órgãos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.º São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

I – denominação da categoria: Agente de Higienização e Cozinha; padrão: CPE-01; quantidade: 20;

II – denominação da categoria: Auxiliar Operacional; padrão: CPE-01; quantidade: 20;

III – denominação da categoria: Médico Veterinário; padrão: CPE-01; quantidade: 01;

IV – denominação da categoria: Guarda Civil Municipal; padrão: CPE-01.2; quantidade: 15;

V – denominação da categoria: Engenheiro; padrão: CPE-06.1; quantidade: 01;

VI – denominação da categoria: Agente Operacional; padrão: CPE-06.2; quantidade: 10;

VII – denominação da categoria: Operador de Máquinas e Veículos; padrão: CPE-06.2; quantidade: 10;

VIII – denominação da categoria: Secretário Escolar; Padrão CPE-10; quantidade: 11;

IX – denominação da categoria: Auditor-Médico; padrão: CPE-10.1; quantidade: 01;

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

X – denominação da categoria: Agente de Apoio Administrativo; padrão: CPE-15; quantidade: 40;

XI – denominação da categoria: Auxiliar Técnico; padrão: CPE-15; quantidade: 03;

XII – denominação da categoria: Fiscal; padrão: CPE-16; quantidade: 05;

XIII – denominação da categoria: Geólogo; padrão: CPE-17; quantidade: 01;

XIV – denominação da categoria: Administrador; padrão: CPE-18.1 quantidade: 01;

XV – denominação da categoria: Contador; padrão: CPE-18.1; quantidade: 01;

XVI – denominação da categoria: Economista; padrão: CPE-18.1; quantidade: 01;

XVII – denominação da categoria: Historiador; padrão: CPE-18.1; quantidade: 01;

XVIII – denominação da categoria: Médico Veterinário; padrão: CPE-18.1; quantidade: 01;

XIX – denominação da categoria: Turismólogo; padrão: CPE-18.1; quantidade: 01;

XX – denominação da categoria: Arquiteto e Urbanista; padrão: CPE-22.1; quantidade: 03;

XXI – denominação da categoria: Engenheiro; padrão: CPE-22.1; quantidade: 06;

XXII – denominação da categoria: Procurador Adjunto; padrão: CPE-22.2; quantidade: 02.

Parágrafo único. As especificações dos cargos de que tratam os incisos I a VII, IX a XI e XIII a XXII deste artigo estão definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º São criados, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas:

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

I – denominação: Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer; padrão de vencimento: CC-13 coeficiente 5.6572, FG-13 coeficiente 1.6971; quantidade: 01; lotação: no Gabinete do Prefeito ou em Secretaria Municipal, de acordo com as necessidades do serviço público;

II – denominação: Assessor de Gestão; padrão de vencimento: CC-10.2 coeficiente 4.3939, FG-10.2 coeficiente 1.3182; quantidade: 02; lotação: no Gabinete do Prefeito ou em Secretaria Municipal, de acordo com as necessidades do serviço público;

III – denominação: Assessor Executivo; padrão de vencimento: CC-10 coeficiente 3.7679, FG-10 coeficiente 1.1296; quantidade: 02; lotação: no Gabinete do Prefeito ou em Secretaria Municipal, de acordo com as necessidades do serviço público;

IV – denominação: Assessor de Governo; padrão de vencimento: CC-03 coeficiente 1.8122, FG-03 coeficiente 0.5439; quantidade: 11; lotação: no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 3.º São atribuições básicas do cargo em comissão e respectiva função gratificada de Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer, padrão de vencimento CC/FG-13:

I – desempenhar a chefia das atividades de planejamento, organização, articulação, integração, promoção, execução e avaliação das políticas públicas de cultura, esporte e lazer;

II – dirigir e coordenar as ações públicas em assuntos relativos à cultura, ao esporte e ao lazer, em consonância com as diretrizes definidas no planejamento, objetivando o alcance das metas estabelecidas;

III – dirigir e coordenar a administração dos equipamentos e espaços públicos culturais, de esporte e lazer do Município, em consonância com as metas definidas no planejamento;

IV – desempenhar outras atribuições e responsabilidades afins.

Art. 4.º São atribuições básicas do cargo em comissão e respectiva função gratificada de Assessor de Gestão, padrão de vencimento CC/FG-10.2:

I – prestar assessoramento às autoridades públicas municipais na formulação e implementação das políticas públicas, desenvolvendo estudos, análises, pesquisas, planos, programas, projetos e levantamentos em geral;

II – criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações que vier a desenvolver;

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

III – compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão;

IV – coletar, organizar, analisar, gerenciar dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados, bem como efetuar a avaliação dos indicadores de desempenho e de qualidade das unidades de trabalho;

V – propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades, bem como para o alcance das metas estabelecidas no planejamento;

VI – desempenhar outras atribuições e responsabilidades afins.

Art. 5.º Aplicam-se aos cargos e funções criados por esta Lei, no que couber, as normas previstas nas Leis Municipais n.º 1.716, de 10-04-1990, n.º 3.305, de 22-10-2007, e n.º 3.629, de 14-10-2010, e suas posteriores alterações.

Art. 6.º Os atuais titulares dos cargos de provimento efetivo relacionados na coluna *situação atual* do Anexo II desta Lei, poderão optar pela reestruturação de seu cargo, de acordo com as correspondentes especificações relacionadas na coluna *situação nova* do mesmo Anexo.

§ 1.º A correspondência entre os cargos da *situação atual* e da *situação nova* é baseada no mesmo nível de escolaridade e na similaridade de atribuições e responsabilidades.

§ 2.º Os optantes serão distribuídos nas classes com observância da posição ocupada no momento da opção.

§ 3.º A opção de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias contados da vigência desta Lei e será irretratável.

Art. 7.º São extintos, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, três cargos de Inseminador Artificial, padrão CPE-12.

§ 1.º Os servidores estáveis titulares dos cargos extintos na forma deste artigo serão aproveitados, nos termos do art. 41, § 3.º, da Constituição Federal, nos cargos de Agente Administrativo Auxiliar, padrão CPE-03.

§ 2.º Fica assegurado aos servidores o vencimento correspondente ao cargo extinto na respectiva classe, progressão nessas mesmas classes e um abono, incorporável aos vencimentos, no valor correspondente a setenta por cento do vencimento do padrão 01, classe A, do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

Art. 8.º São extintos, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, à medida que vagarem, os seguintes cargos:

- I – denominação da categoria: Operário; padrão: CPE-01;
- II – denominação da categoria: Servente; padrão: CPE-01;
- III – denominação da categoria: Vigilante; padrão: CPE-01;
- IV – denominação da categoria: Zelador; padrão: CPE-01;
- V – denominação da categoria: Agente de Suporte I; padrão: CPE-01.1;
- VI – denominação da categoria: Operário Especializado; padrão: CPE-02;
- VII – denominação da categoria: Agente Administrativo Auxiliar; padrão: CPE-03;
- VIII – denominação da categoria: Carpinteiro; padrão: CPE-04;
- IX – denominação da categoria: Pedreiro; padrão: CPE-04;
- X – denominação da categoria: Eletricista; padrão: CPE-05;
- XI – denominação da categoria: Mecânico; padrão: CPE-05;
- XII – denominação da categoria: Agente de Gestão; padrão: CPE-06;
- XIII – denominação da categoria: Motorista; padrão: CPE-07;
- XIV – denominação da categoria: Instalador; padrão: CPE-09;
- XV – denominação da categoria: Operador de Máquinas; padrão: CPE-11;
- XVI – denominação da categoria: Operador de Motoniveladora; padrão: CPE-11;
- XVII – denominação da categoria: Operador de Trator de Esteira; padrão: CPE-11;
- XVIII – denominação da categoria: Agente Administrativo; padrão: CPE-15;
- XIX – denominação da categoria: Agente de Suporte II; padrão: CPE-15.1;

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

XX – denominação da categoria: Agente de Suporte III; padrão: CPE-16.1;

XXI – denominação da categoria: Desenhista; padrão: CPE-18;

XXII – denominação da categoria: Arquiteto; padrão: CPE-19;

XXIII – denominação da categoria: Engenheiro Civil; padrão: CPE-19;

XXIV – denominação da categoria: Técnico em Contabilidade; padrão: CPE-20;

XXV – denominação da categoria: Topógrafo; padrão: CPE-21;

XXVI – denominação da categoria: Assistente Social; padrão: CPE-22.

Art. 9.º São extintos, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos vagos:

I – denominação da categoria: Operário; padrão: CPE-01; quantidade: 13;

II – denominação da categoria: Servente; padrão: CPE-01; quantidade: 21;

III – denominação da categoria: Vigilante; padrão: CPE-01; quantidade: 20;

IV – denominação da categoria: Zelador; padrão: CPE-01; quantidade: 08;

V – denominação da categoria: Operário Especializado; padrão: CPE-02; quantidade: 05;

VI – denominação da categoria: Agente Administrativo Auxiliar; padrão: CPE-03; quantidade: 30;

VII - denominação da categoria: Educador Social; padrão CPE-03; quantidade: 10;

VIII – denominação da categoria: Calceteiro; padrão: CPE-04; quantidade: 01;

IX – denominação da categoria: Carpinteiro; padrão: CPE-04; quantidade: 01;

X – denominação da categoria: Pedreiro; padrão: CPE-04; quantidade: 02;

XI – denominação da categoria: Motorista; padrão: CPE-07; quantidade: 12;

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

XII – denominação da categoria: Operador de Máquinas; padrão: CPE-11; quantidade: 08;

XIII – denominação da categoria: Agente Administrativo; padrão CPE-15; quantidade: 31.

Art. 10. O atual cargo de provimento efetivo de Encarregado de Arquivo, padrão CPE-06, passa a denominar-se Agente de Gestão, padrão CPE-06, sendo incluídas no conjunto das atribuições desse cargo as seguintes atribuições: participar da formulação, planejamento, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações públicas.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desenvolvimento de Projetos – GIDEP, destinada aos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis, que sejam designados para atuar em projetos estratégicos do Município, conforme definido em regulamento, no valor mensal correspondente a cem por cento do vencimento do padrão 01, classe A, do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. São extintas as gratificações de que tratam as Leis Municipais n.º 2.576, de 14-03-2001, n.º 2.705, de 16-07-2002 e n.º 2.997, de 31-05-2005.

Art. 13. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, exceto magistério, que depois de ingressarem no serviço público municipal obtiverem escolaridade superior à exigida para o provimento do cargo, de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei, comprovando-a para o Município, farão jus ao seguinte Adicional de Incentivo à Qualificação – ADICIQ, incorporável aos vencimentos:

a) vinte por cento, ao completarem vinte anos de serviço público prestado ao Município; e

b) quinze por cento, ao completarem vinte e cinco anos de serviço público prestado ao Município.

§ 1.º Se a escolaridade mínima necessária à percepção do ADICIQ for obtida após o período fixado nas alíneas *a* ou *b* deste artigo, o ADICIQ será devido a partir da respectiva comprovação para o Município.

§ 2.º O ADICIQ incidirá sobre a remuneração, excluídas as parcelas não incorporadas.

§ 3.º Todo o tempo de serviço público prestado ao Município no cargo de provimento efetivo será contado para fins de percepção do ADICIQ.

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

§ 4.º Os servidores de que trata o caput deste artigo, que na data de entrada em vigor desta Lei possuírem escolaridade superior à exigida para o provimento do cargo, de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei, farão jus ao ADICIQ na forma das alíneas a e b deste artigo.

Art. 14. O servidor, inclusive do magistério, que completar as exigências para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade fará jus ao seguinte adicional, incidente sobre o vencimento de seu cargo de provimento efetivo, e incorporável aos vencimentos:

a) dois por cento ao completar um ano sem requerer aposentadoria; e

b) mais um por cento por ano completo sem requerer aposentadoria, a partir do segundo ano, até o limite de dez por cento.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar professores aposentados do quadro do magistério público municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na substituição temporária de professores em função docente em seus impedimentos legais.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente edital para inscrições no cadastro de professores interessados na contratação.

§ 2.º As contratações dar-se-ão na rigorosa ordem de inscrição no cadastro, na respectiva área, e terão vigência máxima até o término do ano letivo.

§ 3.º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração mensal equivalente ao cargo de provimento efetivo de Professor, nível especial 1, classe A, do quadro do magistério público municipal, proporcional ao número de horas trabalhadas;

II – inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 4.º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

Art. 16. A Lei Municipal n.º 1.716, de 10-04-1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Cada categoria funcional terá sete classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última a final de carreira.

.....

Art. 15.

.....

IV – cinco anos para a classe E;

V – cinco anos para a classe F; e

VI – cinco anos para a classe G.

.....

Art. 24.

.....

I –

.....

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
01	1,7426	1,8297	1,9212
01.1	1,3118	1,3774	1,5151	1,7424	1,8295	1,9210	2,0170
01.2	1,4091	1,4795	1,6275	1,8716	1,9652	2,0635	2,1666
02	2,1311	2,2376	2,3495
03	2,2030	2,3132	2,4288
04	2,2422	2,3543	2,4720
05	2,2905	2,4050	2,5252
06	2,3449	2,4621	2,5852
06.1	1,7073	1,7927	1,9719	2,2677	2,3811	2,5002	2,6252
06.2	1,7614	1,8495	2,0344	2,3396	2,4566	2,5794	2,7084
07	2,6015	2,7316	2,8681
08	2,6216	2,7527	2,8904
09	2,7911	2,9307	3,0772
10	2,9732	3,1218	3,2779
10.1	2,1795	2,2885	2,5173	2,8949	3,0397	3,1917	3,3512
11	3,0679	3,2213	3,3823
12	3,0944	3,2491	3,4115
13	3,1019	3,2570	3,4199
15	3,1716	3,3302	3,4967
16	3,5778	3,7567	3,9445
16.1	2,5885	2,7179	2,9897	3,4382	3,6101	3,7906	3,9801
16.2	2,5985	2,7280	3,0291	3,4835	3,6577	3,8406	4,0326
17	2,8453	2,9876	3,1299	3,5994	3,7782	3,9672	4,1655

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

18	4,4033	4,6234	4,8546
18.1	4,4319	4,6535	4,8862
19	5,5238	5,8000	6,0900
20	5,9777	6,2765	6,5904
21	6,4491	6,7716	7,1101
22	6,9319	7,2785	7,6424
22.1	6,9461	7,2934	7,6580
22.2	6,3568	6,6746	7,3421	8,4434	8,8656	9,3089	9,7743
23	13,6726	14,3562	15,0740

Art. 17. A Lei Municipal n.º 1.717, de 11-04-1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6.º

.....

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última a final de carreira.

.....

Art. 10.

.....

V – seis anos para a classe F; e

VI – seis anos para a classe G.

.....

Art. 14. O merecimento para promoção à classe G, final de carreira, será avaliado também pelo aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento dos conhecimentos do professor, mediante prova de habilitação.

Parágrafo único. As provas de habilitação serão realizadas sempre que houver professor em condições de concorrer à classe final.

Art. 15.

.....

I – para as classes B, C, D, E e F, a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção;

II – para a classe G, a partir do mês seguinte àquele em que o professor obteve aprovação na prova de habilitação de que trata o art. 14 desta Lei.

.....

Art. 25.

.....

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

<i>Classes</i>	<i>Níveis</i>		
	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>
.....
<i>F</i>	<i>1,9925</i>	<i>2,7895</i>	<i>3,3873</i>
<i>G</i>	<i>2,0722</i>	<i>2,9011</i>	<i>3,5227</i>

Art. 18. A Lei Municipal n.º 2.637, de 23-10-2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a G.

.....

Art. 8.º

.....

V – seis anos para a classe F; e

VI – seis anos para a classe G.

.....

Art. 9.º *A qualificação mínima na classe imediatamente anterior, obtida em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, congressos, simpósios ou similares, todas na área de educação, ou a publicação de artigos científicos, na área de educação, em periódicos classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para fins de promoção para a seguinte, será de:*

.....

IV – trezentas e sessenta horas ou publicação de no mínimo três artigos científicos, para cada uma das classes E e F. Para cada artigo científico publicado haverá redução de cento e vinte horas de cursos. Para ingresso na classe G não há exigência de qualificação.

.....

Art. 15.

.....

CARGOS DE PROFESSOR				
<i>Classes</i>	<i>Nível Especial 1</i>	<i>Nível Especial 2</i>	<i>Nível 1</i>	<i>Novel 2</i>
.....
<i>F</i>	<i>1,4323</i>	<i>1,7904</i>	<i>2,1485</i>	<i>2,5065</i>
<i>G</i>	<i>1,4895</i>	<i>1,8620</i>	<i>2,2344</i>	<i>2,6068</i>

.....

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

Art. 21. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de trinta dias.

§ 1.º As férias serão concedidas preferencialmente nos períodos de recesso escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do serviço público.

§ 2.º O titular do cargo de professor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de um terço.

Art. 21-A No recesso escolar, o titular do cargo de professor com função docente somente poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação na última semana de seu término.”

Art. 19. A Lei Municipal n.º 3.064, de 1.º-12-2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo que exerça por um ano, consecutivo ou não, cargo em comissão ou função gratificada ou que perceba gratificação, salvo se específicos do magistério, com contribuição previdenciária incidente sobre estes, terá incorporada aos vencimentos a parcela de dez por cento do valor correspondente:

.....

b) à função gratificada; ou

c) à gratificação.

§ 1.º A cada novo período de exercício ou percepção nos termos do caput deste artigo haverá nova incorporação, até o limite de cem por cento do valor de que tratam as alíneas “a” ou “b” ou “c” deste artigo, observado o disposto no § 1.º-B deste artigo.

§ 1.º-A Se mais de um cargo em comissão ou função gratificada for exercido durante o período estabelecido no caput deste artigo, o valor da parcela a ser incorporada será proporcional ao período exercido.

§ 1.º-B O valor total máximo de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função gratificada ou percepção de gratificação fica limitado a cem por cento do vencimento do cargo de provimento efetivo do respectivo servidor, na respectiva classe.”

Art. 20. A Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

“Art. 46. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou que perceba gratificação submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 47.

.....

§ 3.º O exercício das atribuições pelo servidor investido em cargo em comissão, função gratificada ou que perceba gratificação exclui a remuneração por serviço extraordinário.

.....

Art. 63.

.....

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os valores das indenizações de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores serão estabelecidos em regulamento.

Art. 77.

.....

§ 3.º Nos casos de aposentadoria ou falecimento, o prêmio por assiduidade será devido proporcionalmente ao período do efetivo exercício.

.....

Art. 81. Os servidores que exercem habitualmente atividades insalubres, perigosos ou penosos, definidas em lei própria, fazem jus a um adicional.

.....

§ 2.º O adicional de insalubridade é de trinta, vinte e dez por cento, segundo a classificação, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, e é calculado sobre o vencimento do padrão 01, classe A, do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Os adicionais de periculosidade e penosidade são, respectivamente, de trinta e vinte por cento, e são calculados sobre o vencimento do cargo.

.....

Subseção VII

Do Auxílio para Diferença de Caixa

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

Art. 82-A. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, responda pelas atividades de caixa ou tesouraria, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento do vencimento.

Parágrafo único. O servidor que estiver respondendo legalmente pelas atividades de caixa ou tesouraria, durante os impedimentos legais do titular, fará jus ao pagamento do auxílio.

.....

Art. 83.

.....

§ 6.º No caso de férias em duas etapas, o servidor poderá requerer a percepção do acréscimo de um terço integralmente na primeira etapa.

§ 7.º A pedido do servidor e no interesse da Administração, poderá ser convertido um terço das férias em abono pecuniário. No cálculo do abono será considerado o valor do acréscimo de um terço das férias.

.....

Art. 96.

.....

§ 2.º A cada período de doze meses sem nenhuma licença ou afastamento, ainda que remunerado, ressalvadas as situações previstas nos incisos I, II, III, VI e VII do art. 98, o servidor titular de cargo de provimento efetivo fará jus a cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, a serem usufruídos nos doze meses seguintes. A pedido do servidor e no interesse da Administração, o período de descanso poderá ser convertido em abono pecuniário. No cálculo do abono será considerada a remuneração atual do servidor.

.....

Art. 182. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....

Art. 184. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até um ano de idade, serão concedidos cento e oitenta dias de licença remunerada.

.....

Art. 184-A. Na vigência das licenças à gestante e à adotante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à licença.”

Art. 21. A Lei Municipal n.º 3.629, de 14-04-2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º

.....

X – Secretaria Municipal de Educação;

.....

§ 1.º O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível administrativo, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

§ 2.º A estrutura administrativa e organizacional básica do Poder Executivo Municipal é representada pelo organograma contido no Anexo Único desta Lei.

.....

Art. 5.º

.....

XIII – dar suporte e assistência às atividades do Gabinete da Primeira-dama do Município;

XIV – coordenar às políticas e ações públicas de cultura, esporte e lazer;

XV – coordenar às políticas e ações públicas voltadas à juventude;

XVI – coordenar às políticas e ações públicas voltadas à mulher;

XVII – coordenar às políticas e ações públicas de participação popular e relações com a comunidade;

XVIII – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

.....

Art. 10.

.....

XV – gerir e coordenar as atividades relativas à Guarda Civil Municipal;

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

XVI – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
.....

*Seção X
Da Secretaria Municipal de Educação*

Art. 14. *À Secretaria Municipal de Educação:”*

Art. 22. O Anexo Único da Lei Municipal n.º 3.629, de 14-04-2010, é substituído pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 23. A Lei Municipal n.º 3.857, de 15-01-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º
.....

VI – atuar na elaboração e acompanhamento de projetos de obtenção de recursos;

VII – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
.....

Art. 3.º
.....

VII – denominação: Coordenador de Participação Popular e Relações com a Comunidade; padrão de vencimento: CC-13 coeficiente 5.6572, FG-13 coeficiente 1.6971; quantidade: 01; lotação: no Gabinete do Prefeito ou em Secretaria Municipal, de acordo com as necessidades do serviço público;”

Art. 24. Os procedimentos orçamentários e contábeis relativos aos órgãos reestruturados nos termos dos arts. 21 a 23 desta Lei serão realizados até o final do presente exercício financeiro de acordo com a atual legislação orçamentária.

Art. 25. Para fins de promoção às classes E, F, G da Lei Municipal n.º 1.716, de 10-04-1990, e às classes F e G das Leis Municipais n.º 1.717, de 11-04-1990, e n.º 2.637, de 23-10-2001, computar-se como tempo de exercício todo o tempo de serviço público prestado ao Município anterior à vigência desta Lei, no cargo de provimento efetivo, excluído o já aproveitado nas classes anteriores e observadas as causas de suspensão e interrupção legalmente estabelecidas.

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

Art. 26. O tempo de exercício ou percepção de que trata o *caput* do art. 4.º Lei Municipal n.º 3.064, de 1.º-12-2005, anterior à vigência desta Lei, será computado para os fins previstos nesse artigo, exceto nos casos das gratificações extintas na forma do art. 12 desta Lei.

Art. 27. O tempo de exercício anterior à vigência desta Lei, não aproveitado por força do inciso IV do art. 13 da Lei Municipal n.º 1.717, de 11-04-1990, e do inciso IV do art. 10 da Lei Municipal n.º 2.637, de 23-10-2001, poderá ser aproveitado, observadas as demais exigências de lei.

Art. 28. O período de descanso estabelecido pelo art. 96, § 2.º, da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007, anterior à vigência desta Lei e não usufruído, poderá, a pedido do servidor e no interesse da Administração, ser convertido no abono que trata o mesmo artigo.

Art. 29. Os novos períodos de licença gestante e adotante estabelecidos por esta Lei são estendíveis às licenças que estiverem em curso na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Revogados o inciso IV do art. 13 da Lei Municipal n.º 1.717, de 11-04-1990; o inciso IV do art. 10 da Lei Municipal n.º 2.637, de 23-10-2001; os incisos I a IV do art. 10 e os incisos XIV a XXIII do art. 14, ambos da Lei Municipal n.º 3.629, de 14-04-2010, e a Lei Municipal n.º 3.635, de 04-05-2010.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 1.º de julho de 2013.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 1.º de julho de 2013.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

ANEXO I

Categoria funcional: **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E COZINHA.**

Padrão de vencimento: CPE-01.

Síntese dos deveres: executar as tarefas relativas à limpeza geral e pesada e higienização do ambiente de trabalho, incluindo prédios, móveis, materiais, equipamentos e utensílios existentes nas unidades do Município; auxiliar na remoção de móveis e utensílios; executar tarefas relativas à copa e cozinha, usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com a vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos, utensílios e alimentos; desempenhar as atividades com destreza, equilíbrio, segurança e precisão, prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal.

Exemplos de atribuições: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó e a sujeira de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos em geral; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar e arrumar banheiros e toaletes; zelar pela conservação e higienização dos sanitários públicos; arrumar camas e fazer a limpeza de dormitórios, alojamentos e demais dependências; lavar janelas, persianas; vidros; louças, objetos utilizados nas refeições e outros; auxiliar na carga e descarga de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha; polir objetos de metal; limpar e arrumar mesas; transportar alimentos da cozinha para as salas de refeições; lavar e encerar pisos e assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas em geral; varrer pátios e outros ambientes; fechar portas, janelas e vias de acesso; recolher detritos e coloca-los nos recipientes apropriados; preparar café, chás e outras bebidas e servi-las; limpar, preparar e servir alimentos; preparar refeições usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene; operar elevadores; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; atuar em eventos especiais do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos.
- b) Escolaridade: ensino fundamental completo.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **AUXILIAR OPERACIONAL**.

Padrão de vencimento: CPE-01.

Síntese dos deveres: auxiliar na realização de trabalhos operacionais de apoio às finalidades da Administração Pública; auxiliar em atividades gerais de infraestrutura e de execução e manutenção de obras, bens e serviços em geral; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; realizar trabalhos que necessitem esforço físico, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: auxiliar em tarefas relativas a obras e serviços de construção e conservação de áreas e vias públicas; auxiliar na construção e manutenção de pavimentações em gerais, bueiros e galerias; carregar e descarregar veículos com mercadorias, auxiliando na contagem e pesagem; lavar, lubrificar e abastecer veículos e máquinas; realizar a limpeza e manutenção de cemitérios e sepulturas; zelar pela conservação e higienização dos sanitários públicos; recolher mudanças; realizar atividades de pintura; aplicar letreiros, emblemas, dísticos, placas e outros; utilizar materiais, equipamentos e demais instrumentos existentes nas unidades administrativas; operar máquinas de pequeno e médio porte, respeitada a capacitação e habilitação específica; auxiliar na realizar serviços de carpintaria, construindo e consertando estruturas de madeiras; preparar argamassa para junções de tijolos, reboco de paredes, etc.; auxiliar nos serviços de britagem; executar serviços auxiliares de construção; realizar serviços de jardinagem, como plantar, transplantar, capinar e cuidar de plantas, realizar poda e corte de árvores; alimentar animais; consertar e manter canteiros, gramados, praças e jardins; aplicar inseticidas e fungicidas; selecionar as ferramentas e equipamentos para execução das tarefas e responsabilizar-se pela sua limpeza, conservação e guarda; trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; obedecer às normas de segurança do trabalho; exercer a zeladoria e vigilância em locais previamente determinados; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos.
- b) Escolaridade: ensino fundamental completo.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **MÉDICO VETERINÁRIO.**

Padrão de vencimento: CPE-01.

Síntese dos deveres: exercer clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; planejar e executar programas de defesa sanitária, preservação ambiental, proteção, desenvolvimento e fiscalização nas áreas de veterinária, zootécnica e de saúde pública; exercer a defesa sanitária animal; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; elaborar laudos, pareceres e atestados, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: exercer clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; elaborar laudos, pareceres e atestados; elaborar e executar planos e programas de desenvolvimento do meio rural nas áreas de veterinária, zootécnica e de saúde pública; fiscalizar o estado de higiene dos estabelecimentos; avaliar as condições e exigências para registro dos estabelecimentos; realizar inspeção “ante post-mortem” dos animais destinados ao abate; realizar inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases de industrialização; realizar o encaminhamento de produtos para análises laboratoriais; exercer a fiscalização nas áreas de veterinária, zootécnica e de saúde pública; realizar inspeção sanitária e industrial; realizar a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos em embalagens e produtos de origem animal; dar orientações, inclusive através de palestras e encontros; elaborar estatísticas dos trabalhos; participar de estudos e pesquisas para inovar e aprimorar a organização e o funcionamento dos serviços relativos à inspeção industrial e sanitária; responsabilizar-se por equipes auxiliares; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 12 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Medicina Veterinária.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

Padrão de vencimento: CPE-01.2.

Síntese dos deveres: executar atividades de proteção de bens, obras, serviços e instalações públicas; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; colaborar com os demais serviços de fiscalização municipal, além de exercer outras atividades que poderão ser estendidas através de lei ou convênio, e executar tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos; conduzir veículos oficiais quando em serviços de vigilância; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; efetuar ronda nos parques, praças e logradouros públicos municipais; prevenir e impedir ocupações ou invasões de áreas públicas; executar ações de proteção social; promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenham interesse público; monitorar alarmes e câmeras de vigilância; auxiliar na segurança de dignitários; utilizar os bens, equipamentos e armamentos disponibilizados pela administração com rigorosa observância das normas técnicas e operacionais vigentes; proceder à revista pessoal quando necessário; abordar e encaminhar para atendimentos de saúde e sócio assistenciais, pessoas que se encontram na rua, em situação de vulnerabilidade social; acionar os órgãos competentes, nos casos de remoção médica emergencial, e se não houver disponibilidade destes, efetuar o atendimento com os meios disponíveis; apoiar os serviços de proteção à criança e ao adolescente, no desempenho das respectivas funções; apoiar e interagir com os órgãos de segurança pública, defesa civil e Justiça da Infância e da Juventude; apoiar e executar ações, com vistas a garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; apoiar os órgãos municipais no cumprimento de medidas judiciais para internação de pacientes; apoiar a fiscalização na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do Município; exercer a função de monitor ou instrutor em cursos de capacitação ou formação profissional aos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando designado; ministrar palestras e participar de oficinas e atividades de prevenção à violência e à criminalidade, drogadição, danos ao patrimônio público e ao meio ambiente; elaborar boletins de ocorrências e guias de entrega; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos.
- b) Aptidão plena.
- c) Escolaridade: ensino médio completo.
- d) Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B ou superior.
- e) Comprovante de inexistência de processo de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou da permissão para dirigir, e comprovação de não ter cometido infrações, nos últimos doze meses anteriores à posse, com pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **ENGENHEIRO**.

Padrão de vencimento: CPE-06.1

Síntese dos deveres: projetar, supervisionar, implantar, gerenciar, fiscalizar e executar trabalhos técnicos de engenharia nas diversas áreas de atuação profissional, prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; executar tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município e nas áreas de formação definidas no edital do concurso público.

Exemplos de atribuições: projetar e executar obras e serviços de engenharia; criar, analisar, compreender e interpretar dados de projetos visando ao cumprimento de normas, legislações e procedimentos adotados pelo Município; supervisionar, orientar e assessorar tecnicamente equipes e processos de trabalho; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamentos; aplicar conhecimentos técnicos e científicos na criação, aperfeiçoamento e implementação de trabalhos de engenharia buscando sua viabilidade, cada qual com ênfase na sua área de formação, tais como:

- a) Engenheiro Agrônomo: realizar atividades referentes a engenharia rural; realizar experimentações agrícolas; prestar assistência técnica nos processos relacionados ao desenvolvimento da agricultura no Município; atender as solicitações e processos internos bem como orientar agricultores, respondendo a consultas e esclarecendo dúvidas relacionadas às atividades agrícolas; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e orientar serviços realizados pelo Município, como supervisão técnica; conduzir veículos do Município, desde que habilitado participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- b) Engenheiro Cartógrafo: realizar atividades de planejamento, orientação, análise e supervisão do levantamento, estudo e interpretação de aspectos geográficos e físicos de uma região para produzir mapas e cartas impressas ou digitais; utilizar levantamentos de solo e outros instrumentos/recursos na criação, organização e atualização de arquivos de informações geográficas e topográficas, de modo a proporcionar o desenvolvimento de projetos e construções de acordo com as necessidades do Município; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- c) Engenheiro Civil: realizar atividades referentes a edificações, estradas, sistemas de transportes e engenharia de tráfego, de abastecimento de água e de saneamento, drenagem e irrigação, iluminação pública, pontes, viadutos e grandes estruturas, entre outras áreas relacionadas ao seu campo de formação; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; analisar impactos ambientais das obras civis em geral; participar do planejamento urbano; realizar a avaliação de imóveis, conforme as necessidades do Município; avaliar, fiscalizar e vistoriar a execução de obras realizadas, analisando orçamentos; conduzir veículos do Município, desde que

habilitado participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

- d) Engenheiro de Segurança do Trabalho: preparar e dimensionar programas de prevenção conforme normas legais; pesquisar normas e legislações, relatórios e mapas de risco; vistoriar, avaliar, emitir laudos técnicos e periciais, indicando medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; ministrar treinamentos e cursos de segurança do trabalho; determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos; assessorar as secretarias do Município no que se relaciona à área de atuação; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- e) Engenheiro Eletricista: realizar atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- f) Engenheiro Eletrônico: realizar atividades referentes a materiais elétrico-eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico-eletrônico; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- g) Engenheiro Florestal: realizar atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização do solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; implementos florestais; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e orientar serviços realizados pelo Município, como supervisão técnica; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- h) Engenheiro Mecânico: realizar atividades referentes a processos mecânicos em máquinas, equipamentos, instalações, veículos automotores, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas elaborando documentação técnica e visando planos de manutenção preventiva e preditiva; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- i) Engenheiro Químico: realizar atividades referentes à área química, produtos, tratamento de água, resíduos e rejeitos urbanos e industriais; avaliar padrões das análises químicas e físico-químicas; executar assessoramento técnico na

industrialização, comercialização e emprego de matérias-primas e de produtos de indústria química; realizar pesquisa, estudo, planejamento, perícia, consultoria e apresentação de pareceres técnicos na área da química; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e orientar serviços realizados pelo Município, como supervisão técnica; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 12 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Engenharia, com formação nas áreas especificadas no edital do concurso público.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **AGENTE OPERACIONAL**.

Padrão de vencimento: CPE-06.2.

Síntese dos deveres: realizar trabalhos operacionais de apoio às finalidades da Administração Pública; desempenhar atividades gerais de infraestrutura e de execução e manutenção de obras, bens e serviços em geral; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; realizar trabalhos que necessitem esforço físico, tudo de acordo com as necessidades do Município e nas áreas de conhecimento e atuação definidos no edital do concurso público.

Exemplos de atribuições: executar atividades operacionais gerais de infraestrutura e de execução e manutenção de obras, bens e serviços em geral, com ênfase no sua área de formação, tais como:

- a) Pedreiro: executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir, reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar e orientar a preparação da argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento outros materiais de construção; cortar pedras: armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- b) Carpinteiro: construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias, preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; conduzir veículos do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

- c) Eletricista e Instalador: planejar e executar serviços de operação, instalação, manutenção, medição e teste de sistemas elétricos, hidráulicos e de componentes eletroeletrônicos; executar serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, em equipamentos, veículos e instalações em geral; executar reparos na parte elétrica ou substituir equipamentos elétricos com problemas, encaminhando para assistência técnica quando necessário; executar e conservar redes de iluminação e sinalização eletroeletrônica; realizar a programação e manutenção de semáforos; executar serviços externos de substituição e manutenção de materiais e acessórios elétricos, tais como: lâmpadas, fotocélula, braços, luminárias, reatores, etc.; realizar trabalhos em alturas, com auxílio de guinchos e guindastes; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; instalar e realizar a manutenção de redes de iluminação de palcos e cenários, internos e externos; realizar instalações elétricas em eventos culturais; instalar, ampliar, manter e reparar linhas e redes de telecomunicação, cabeamento lógico e internet; testar a segurança e funcionamento de serviços elétricos; interpretar desenhos técnicos de instalação elétrica; consertar motores de partida, alternador e limpador de para-brisa; executar manutenção em sistemas de iluminação e sinalização veicular; efetuar teste, carga, recarga e substituição de baterias; realizar manutenção da boia e substituição da bomba elétrica; planejar e executar serviços de operação, instalação e manutenção em sistemas hidráulicos em geral, executando a instalação, reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, vapor, gases, combustível, ar comprimido, esgotos, instrumentos de controle de pressão, válvulas etc., de acordo com especificações de desenhos, esquemas e ordens de trabalho; executar os reparos necessários, utilizando ferramental e instrumentos adequados, cortando, dobrando, dilatando, vedando, rosqueando, soldando, regulando e outros; testar os trabalhos realizados, procedendo aos ajustes necessários; conservar e zelar por ferramentas e materiais utilizados no exercício da função; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança; trabalhar em equipe, orientando e supervisionando trabalhos de auxiliares; conduzir veículos do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- d) Mecânico: executar reparos e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores em geral; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistema de comando de freios, de transmissão de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem; recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares; conduzir veículos e máquinas do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal de 44 horas.

b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: entre 18 e 50 anos.

b) Escolaridade: ensino médio completo.

c) Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior.

e) Comprovante de inexistência de processo de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou da permissão para dirigir, e comprovação de não ter cometido infrações, nos últimos doze meses anteriores à posse, com pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.**

Padrão de vencimento: CPE-06.2

Síntese dos deveres: operar máquinas rodoviárias e agrícolas, cuidando de sua manutenção e conservação; dirigir automóveis, caminhões e outros veículos automotores, cuidando de sua manutenção e conservação; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; carregar e descarregar materiais, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: preparar, ajustar e operar máquinas, tais como: motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, empilhadeira, tratores de esteira e agrícola, entre outras; executar terraplanagem, nivelamento do solo, transporte de terra, cascalho e trabalhos semelhantes; observar e cuidar da manutenção da máquina, limpeza, lubrificação e abastecimento, para assegurar o bom funcionamento e segurança das operações; auxiliar em trabalhos de carga e descarga; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; aplicar normas de segurança no que se refere ao controle das máquinas, analisando criticamente o planejamento e execução da atividade, eliminando riscos provenientes de funcionamento acidental, para o operador, equipe de trabalho, população, equipamentos, edificações, entre outros; cuidar da guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais utilizados em serviço; orientar, quando necessário, grupos de auxiliares na execução dos serviços; quando solicitado, registrar as operações realizadas para controle das atividades; dirigir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada diária, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e trafegabilidade; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos.
- b) Escolaridade: ensino médio completo.
- c) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior.

d) Comprovante de inexistência de processo de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou da permissão para dirigir, e comprovação de não ter cometido infrações, nos últimos doze meses anteriores à posse, com pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria Funcional: **AUDITOR-MÉDICO**.

Padrão de vencimento: CPE-10.1

Síntese dos Deveres: executar auditoria e análise de contas médicas, hospitalares e ambulatoriais, de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde – SUS; autorizar ou não procedimentos; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; exercer tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: auditar serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais públicos ou privados, tais como: prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais e procedimentos, tudo de acordo com a legislação aplicável pelo SUS; conferir as faturas; ter conhecimento de tabelas de honorários e procedimentos médicos; liberar ou não procedimentos; ler contratos; verificar se os pedidos estão de acordo com a técnica estabelecida pela medicina; verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão da autorização de procedimentos ou internações; analisar os dados nele contidos; analisar o registro de operações e rotinas de trabalho; realizar estudos técnicos e estatísticos; verificar a qualidade do atendimento prestado ao usuário do SUS, estimulando as boas práticas; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 12 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Medicina.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

Padrão de vencimento: CPE-15.

Síntese dos deveres: executar as diversas atividades da área administrativa; interpretar e aplicar legislações e normas administrativas; efetuar o recebimento, controle, análise, envio e arquivo de documentos; utilizar equipamentos de informática e demais recursos existentes nas unidades do Município; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, pareceres; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos; consultar e atualizar arquivos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos e outros; realizar e conferir cálculos relativos ao lançamento e arrecadação de tributos e demais créditos e débitos do Município; realizar e conferir avaliações de bens; efetuar e orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer e orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos com equipamentos de informática e demais recursos existentes nas unidades do Município; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Uso de uniforme; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino médio completo.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **AUXILIAR TÉCNICO.**

Padrão de vencimento: CPE-15.

Síntese dos Deveres: executar tarefas técnicas de nível médio visando ao apoio das finalidades da Administração Pública; interpretar e aplicar legislações e normas técnicas e administrativas; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal, tudo de acordo com as necessidades do Município e nas áreas de formação técnica definidas no edital do concurso público.

Exemplos de atribuições: aplicar conhecimentos técnicos visando ao desenvolvimento das atividades, cada qual com ênfase no sua área de formação, tais como:

- a) Técnico Agrícola: executar serviços de assistência, orientação técnica e fiscalização, visando ao fomento e defesa da produção animal e vegetal; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- b) Técnico em Agrimensura: projetar e executar medições, demarcações e levantamentos topográficos; atuar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- c) Técnico em Contabilidade: executar serviços contábeis relativos aos atos e fatos administrativos; executar atividades relativas à classificação orçamentária e contábil das receitas e despesas do Município; efetuar o controle patrimonial; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- d) Técnico em Informática: executar a instalação, manutenção e implementação de sistemas operacionais, softwares e equipamentos de informática; atuar nas atividades de suporte de informática; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino médio completo.

- c) Formação técnica de nível médio ou superior correspondente à área de atuação definida no edital do concurso público;
- d) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão, se a atividade técnica exigir.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **GEÓLOGO**.

Padrão de vencimento: CPE-17.

Síntese dos deveres: analisar, planejar, executar e controlar trabalhos técnicos, topográficos e geodésicos; elaborar diagnósticos, pesquisas e apresentar propostas de planejamento físico/ambiental; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação do seu valor econômico; realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental; emitir parecer; efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Geologia.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **ADMINISTRADOR.**

Padrão de vencimento: CPE-18.1.

Síntese dos deveres: planejar, organizar, controlar, assessorar e executar atividades nas áreas de gestão do trabalho, pessoas, patrimônio, materiais e financeira; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: pesquisar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração orçamentária, financeira, custos, projetos de investimentos, gestão de recursos humanos, patrimônio e outros; estudar e desenvolver metodologias; preparar planos e projetos para orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública; orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções eficientes; promover a avaliação de incentivos e fomento para empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, orientando e avaliando planos de ação de curto, médio e longo prazos, assim como programas e projetos específicos com vistas à obtenção de subsídios e incentivos; utilizar recursos de informática; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Administração, podendo ser exigida comprovação de determinada habilitação no edital do concurso público.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **CONTADOR.**

Padrão de vencimento: CPE-18.1.

Síntese dos deveres: auxiliar, controlar e executar a gestão econômica financeira e patrimonial; realizar auditorias, além de outras atividades inerentes à área de ciências contábeis; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração municipal; realizar a escrituração dos atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis; elaborar, conferir e aprovar balancetes, balanços, conciliação bancária e outros; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias; elaborar demonstrativos contábeis, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; emitir relatórios de prestação de contas; conferir guias de juros, etc.; informar processos relativos à despesa; interpretar a legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; realizar auditorias; atuar como perito; emitir pareceres e relatórios; utilizar recursos de informática; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Ciências Contábeis.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **ECONOMISTA**.

Padrão de vencimento: CPE-18.1.

Síntese dos deveres: analisar, elaborar e executar projetos de pesquisa econômica de mercado; participar do planejamento estratégico; avaliar políticas de impacto econômico-financeiro; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercados, de viabilidade econômica, entre outros; participar do planejamento estratégico e de curto prazo; gerir a programação econômico-financeira; realizar perícias; analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas às situações; elaborar planos baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia; utilizar recursos de informática; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Ciências Econômicas.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **HISTORIADOR.**

Padrão de vencimento: CPE-18.1.

Síntese dos deveres: estudar a História em suas diversas abrangências temporais; desenvolver pesquisa com diferentes fontes, tais como: iconográficos, textuais, entrevistas, depoimentos e biografias, possibilitando o conhecimento da História local e regional; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: realizar pesquisas, levantamentos, arrolamentos, análises e restauração de documentação histórica, tendo em vista o arranjo, a descrição e a exposição do acervo em museus, memoriais, galerias e outros locais; elaborar projetos de pesquisa histórica; realizar inventários sobre o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; elaborar pareceres e outros trabalhos técnicos sobre materiais e temas históricos; utilizar recursos de informática; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em História.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão, se houver.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **MÉDICO VETERINÁRIO.**

Padrão de vencimento: CPE-18.1.

Síntese dos deveres: exercer clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; planejar e executar programas de defesa sanitária, preservação ambiental, proteção, desenvolvimento e fiscalização nas áreas de veterinária, zootécnica e de saúde pública; exercer a defesa sanitária animal; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; elaborar laudos, pareceres e atestados, tudo de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: exercer clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; elaborar laudos, pareceres e atestados; elaborar e executar planos e programas de desenvolvimento do meio rural nas áreas de veterinária, zootécnica e de saúde pública; fiscalizar o estado de higiene dos estabelecimentos; avaliar as condições e exigências para registro dos estabelecimentos; realizar inspeção “ante post-mortem” dos animais destinados ao abate; realizar inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases de industrialização; realizar o encaminhamento de produtos para análises laboratoriais; exercer a fiscalização nas áreas de veterinária, zootécnica e de saúde pública; realizar inspeção sanitária e industrial; realizar a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos em embalagens e produtos de origem animal; dar orientações, inclusive através de palestras e encontros; elaborar estatísticas dos trabalhos; participar de estudos e pesquisas para inovar e aprimorar a organização e o funcionamento dos serviços relativos à inspeção industrial e sanitária; responsabilizar-se por equipes auxiliares; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Medicina Veterinária.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **TURISMÓLOGO.**

Padrão de vencimento: CPE-18.1.

Síntese dos deveres: executar estudos, pesquisas e projetos ligados ao turismo, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, em benefício da população; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: realizar estudos, pesquisas e projetos voltados ao planejamento das atividades de turismo; avaliar as necessidades de mercado e às potencialidades da região; fornecer informações sobre o setor turístico; utilizar recursos de informática; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Turismo.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **ARQUITETO E URBANISTA.**

Padrão de vencimento: CPE-22.1.

Síntese dos deveres: elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental de obras e projetos; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: projetar, supervisionar, implantar, gerenciar, fiscalizar e executar trabalhos técnicos de arquitetura e urbanismo; verificar o estado de conservação de prédios; realizar o exame técnico de processos administrativos relativos à arquitetura e urbanismo; elaborar projetos ambientes internos e externos, edifícios públicos, praças, etc.; fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade; projetar, dirigir e fiscalizar obras de urbanismo, de arquitetura e de decoração arquitetônica; projetar e decorar “stands” de mostras e exposições; analisar e selecionar espaços para exposições e certames; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridade em assuntos de sua competência; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; orientar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; utilizar recursos de informática; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Arquitetura e Urbanismo,
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **ENGENHEIRO**.

Padrão de vencimento: CPE-22.1

Síntese dos deveres: projetar, supervisionar, implantar, gerenciar, fiscalizar e executar trabalhos técnicos de engenharia nas diversas áreas de atuação profissional, prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; executar tarefas afins, tudo de acordo com as necessidades do Município e nas áreas de formação definidas no edital do concurso público.

Exemplos de atribuições: projetar e executar obras e serviços de engenharia; criar, analisar, compreender e interpretar dados de projetos visando ao cumprimento de normas, legislações e procedimentos adotados pelo Município; supervisionar, orientar e assessorar tecnicamente equipes e processos de trabalho; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamentos; aplicar conhecimentos técnicos e científicos na criação, aperfeiçoamento e implementação de trabalhos de engenharia buscando sua viabilidade, cada qual com ênfase na sua área de formação, tais como:

- a) Engenheiro Agrônomo: realizar atividades referentes a engenharia rural; realizar experimentações agrícolas; prestar assistência técnica nos processos relacionados ao desenvolvimento da agricultura no Município; atender as solicitações e processos internos bem como orientar agricultores, respondendo a consultas e esclarecendo dúvidas relacionadas às atividades agrícolas; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e orientar serviços realizados pelo Município, como supervisão técnica; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- b) Engenheiro Cartógrafo: realizar atividades de planejamento, orientação, análise e supervisão do levantamento, estudo e interpretação de aspectos geográficos e físicos de uma região para produzir mapas e cartas impressas ou digitais; utilizar levantamentos de solo e outros instrumentos/recursos na criação, organização e atualização de arquivos de informações geográficas e topográficas, de modo a proporcionar o desenvolvimento de projetos e construções de acordo com as necessidades do Município; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- c) Engenheiro Civil: realizar atividades referentes a edificações, estradas, sistemas de transportes e engenharia de tráfego, de abastecimento de água e de saneamento, drenagem e irrigação, iluminação pública, pontes, viadutos e grandes estruturas, entre outras áreas relacionadas ao seu campo de formação; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; analisar impactos ambientais das obras civis em geral; participar do planejamento urbano; realizar a avaliação de imóveis, conforme as necessidades do Município; avaliar, fiscalizar e vistoriar a execução de obras realizadas, analisando orçamentos; conduzir veículos do Município, desde que

habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

- d) Engenheiro de Segurança do Trabalho: preparar e dimensionar programas de prevenção conforme normas legais; pesquisar normas e legislações, relatórios e mapas de risco; vistoriar, avaliar, emitir laudos técnicos e periciais, indicando medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; ministrar treinamentos e cursos de segurança do trabalho; determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos; assessorar as secretarias do Município no que se relaciona à área de atuação; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- e) Engenheiro Eletricista: realizar atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- f) Engenheiro Eletrônico: realizar atividades referentes a materiais elétrico-eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico-eletrônico; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- g) Engenheiro Florestal: realizar atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização do solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; implementos florestais; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e orientar serviços realizados pelo Município, como supervisão técnica; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- h) Engenheiro Mecânico: realizar atividades referentes a processos mecânicos em máquinas, equipamentos, instalações, veículos automotores, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas elaborando documentação técnica e visando planos de manutenção preventiva e preditiva; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.
- i) Engenheiro Químico: realizar atividades referentes à área química, produtos, tratamento de água, resíduos e rejeitos urbanos e industriais; avaliar padrões das análises químicas e físico-químicas; executar assessoramento técnico na

industrialização, comercialização e emprego de matérias-primas e de produtos de indústria química; realizar pesquisa, estudo, planejamento, perícia, consultoria e apresentação de pareceres técnicos na área da química; conhecer e aplicar a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e orientar serviços realizados pelo Município, como supervisão técnica; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Engenharia, com formação nas áreas especificadas no edital do concurso público.
- c) Registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

Categoria funcional: **PROCURADOR ADJUNTO.**

Padrão de vencimento: CPE-22.2.

Síntese dos deveres: representar o Município na esfera judicial e extrajudicial; prestar consultoria e assessoria jurídica; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público; integrar comissões e conselhos; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Exemplos de atribuições: representar o Município judicial e extrajudicialmente, nas ações em que este for autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente, ou tiver interesse; acompanhar o andamento dos processos em que o Município for parte interessada, atuando em todos os atos processuais, apresentando recursos em qualquer instância no sentido de bem defender os direitos ou interesses do Município; elaborar pareceres jurídicos relativamente aos processos administrativos ou requerimentos das demais Secretarias do Município; promover a cobrança extrajudicial dos créditos do Município; promover a cobrança da dívida ativa judicial e extrajudicialmente; analisar minutas de editais, contratos e outros atos municipais; manifestar-se previamente sobre os projetos de lei remetidos à Câmara Municipal de Vereadores; elaborar ou conferir os vetos do Prefeito aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal; pesquisar, estudar, analisar, interpretar e planejar os trabalhos que digam respeito a área jurídica; executar ou auxiliar na redação ou elaboração de documentos jurídicos em geral, pronunciamentos, pareceres, contratos e termos de compromisso, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto em questão; assessorar o Município em assuntos de natureza jurídico-legal; respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB; propor ação direta de inconstitucionalidade das leis aprovados com vício de iniciativa; elaborar parecer em processo de competência da Procuradoria-Geral do Município; responder consulta que for distribuída; participar de comissão ou grupo de trabalho; sugerir declaração de nulidade de ato administrativo ou sua revogação; reparar minuta de informação a ser prestada ao Poder Judiciário e outros órgãos; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; elaborar relatórios das atividades para análise; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Direito.
- c) Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação da Categoria	Padrão	Denominação da Categoria	Padrão
Servente	CPE-01	Agente de Suporte I	CPE-01.1
Operário Vigilante Zelador	CPE-01	Agente de Suporte II	CPE-01.1
Eletricista Instalador	CPE-05 CPE-09	Agente de Suporte III	CPE-16.1
Operador de Máquinas Operador de Motoniveladora Operador de Trator de Esteira	CPE-11	Agente de Suporte IV	CPE-16.2

Categoria funcional: **AGENTE DE SUPORTE I.**

Padrão de vencimento: CPE-01.1.

Exemplos de atribuições: executar as tarefas relativas à limpeza geral e pesada e higienização do ambiente de trabalho, incluindo prédios, móveis, materiais, equipamentos e utensílios existentes nas unidades do Município; auxiliar na remoção de móveis e utensílios; executar tarefas relativas à copa e cozinha, usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com a vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos, utensílios e alimentos; desempenhar as atividades com destreza, equilíbrio, segurança e precisão; fazer o serviço de faxina em geral; remover a sujeira de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos em geral; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar e arrumar banheiros e toaletes; zelar pela conservação e higienização dos sanitários públicos; arrumar camas e fazer a limpeza de dormitórios, alojamentos e demais dependências; lavar janelas, persianas; vidros; louças, objetos utilizados nas refeições e outros; polir objetos de metal; limpar e arrumar mesas; transportar alimentos da cozinha para as salas de refeições; lavar e encerar pisos e assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas em geral; varrer pátios e outros ambientes; fechar portas, janelas e vias de acesso; recolher detritos e colocá-los nos recipientes apropriados; preparar café, chás e outras bebidas e servi-las; limpar, preparar e servir alimentos; preparar refeições usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene; operar elevadores; auxiliar na carga e descarga de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha; realizar serviços de jardinagem, como plantar, transplantar, capinar e cuidar de plantas; consertar e manter canteiros; exercer a zeladoria em locais previamente determinados; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua responsabilidade, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; atuar em eventos especiais do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração; executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Categoria funcional: **AGENTE DE SUPORTE II.**

Padrão de vencimento: CPE-01.1.

Exemplos de atribuições: auxiliar na realização de trabalhos operacionais de apoio às finalidades da Administração Pública; auxiliar em atividades gerais de infraestrutura e de execução e manutenção de obras, bens e serviços em geral; realizar trabalhos que necessitem esforço físico; auxiliar em tarefas relativas a obras e serviços de construção e conservação de áreas e vias públicas; auxiliar na construção e manutenção de pavimentações em geral, bueiros e galerias; carregar e descarregar veículos com mercadorias, auxiliando na contagem e pesagem; lavar, lubrificar e abastecer veículos e máquinas; realizar a limpeza e manutenção de cemitérios e sepulturas; zelar pela conservação e higienização dos sanitários públicos; recolher mudanças; realizar atividades de pintura; aplicar letreiros, emblemas, dísticos, placas e outros; utilizar materiais, equipamentos e demais instrumentos existentes nas unidades administrativas; operar máquinas de pequeno e médio porte, respeitada a capacitação e habilitação específica; auxiliar na realização de serviços de carpintaria, construindo e consertando estruturas de madeiras; preparar argamassa para junções de tijolos, reboco de paredes, etc.; auxiliar nos serviços de britagem; executar serviços auxiliares de construção; realizar serviços de jardinagem, como plantar, transplantar, capinar e cuidar de plantas, realizar poda e corte de árvores; alimentar animais; consertar e manter canteiros, gramados, praças e jardins; aplicar inseticidas e fungicidas; selecionar as ferramentas e equipamentos para execução das tarefas e responsabilizar-se pela sua limpeza, conservação e guarda; trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; obedecer às normas de segurança do trabalho; operar elevadores; exercer a zeladoria e vigilância em locais previamente determinados; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua responsabilidade, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; atuar em eventos especiais do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração; executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Categoria funcional: **AGENTE DE SUPORTE III.**

Padrão de vencimento: CPE-16.1.

Exemplos de atribuições: planejar e executar serviços de operação, instalação, manutenção, medição e teste de sistemas elétricos, hidráulicos e de componentes eletroeletrônicos; executar serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, em equipamentos, veículos e instalações em geral; executar reparos na parte elétrica ou substituir equipamentos elétricos com problemas, encaminhando para assistência técnica quando necessário; executar e conservar redes de iluminação e sinalização eletroeletrônica; realizar a programação e manutenção de semáforos; executar serviços externos de substituição e manutenção de materiais e acessórios elétricos, tais como: lâmpadas, fotocélula, braços, luminárias, reatores, etc.; realizar trabalhos em alturas, com auxílio de guinchos e guindastes; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; instalar e realizar a manutenção de redes de iluminação de palcos e cenários, internos e externos; realizar instalações elétricas em eventos culturais; instalar, ampliar, manter e reparar linhas e redes de telecomunicação, cabeamento lógico e internet; testar a segurança e funcionamento de serviços elétricos; interpretar desenhos técnicos de instalação elétrica; consertar motores de partida, alternador e limpador de para-brisa; executar manutenção em sistemas de iluminação e sinalização veicular; efetuar teste, carga, recarga e substituição de baterias; realizar manutenção da boia e substituição da bomba elétrica; planejar e executar serviços de operação, instalação e manutenção em sistemas hidráulicos em geral, executando a instalação, reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, vapor, gases, combustível, ar comprimido, esgotos, instrumentos de controle de pressão, válvulas etc., de acordo com especificações de desenhos, esquemas e ordens de trabalho; executar os reparos necessários, utilizando ferramental e instrumentos adequados, cortando, dobrando, dilatando, vedando, rosqueando, soldando, regulando e outros; testar os trabalhos realizados, procedendo aos ajustes necessários; conservar e zelar por ferramentas e materiais utilizados no exercício da função; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança; trabalhar em equipe, orientando e supervisionando trabalhos de auxiliares; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; atuar em eventos especiais do Município; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração; executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Categoria funcional: **AGENTE DE SUPORTE IV.**

Padrão de vencimento: CPE-16.2.

Exemplos de atribuições: operar máquinas rodoviárias e agrícolas, cuidando de sua manutenção e conservação; dirigir automóveis, caminhões e outros veículos automotores, cuidando de sua manutenção e conservação; carregar e descarregar materiais; preparar, ajustar e operar máquinas, tais como: motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, empilhadeira, tratores de esteira e agrícola, entre outras; executar terraplanagem, nivelamento do solo, transporte de terra, cascalho e trabalhos semelhantes; observar e cuidar da manutenção da máquina, limpeza, lubrificação e abastecimento, para assegurar o bom funcionamento e segurança das operações; auxiliar em trabalhos de carga e descarga; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; aplicar normas de segurança no que se refere ao controle das máquinas, analisando criticamente o planejamento e execução da atividade, eliminando riscos provenientes de funcionamento acidental, para o operador, equipe de trabalho, população, equipamentos, edificações, entre outros; cuidar da guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais utilizados em serviço; orientar, quando necessário, grupos de auxiliares na execução dos serviços; quando solicitado, registrar as operações realizadas para controle das atividades; dirigir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada diária, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e trafegabilidade; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; prestar atendimento ao público externo e interno com habilidade no relacionamento pessoal; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração; executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

ANEXO III

ADICIONAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO – ADICIQ	
ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA À PERCEPÇÃO DO ADICIQ
Ensino fundamental incompleto	Ensino fundamental completo
Ensino fundamental completo	Ensino médio completo
Ensino médio incompleto	Ensino médio completo
Ensino médio completo	Ensino superior completo
Ensino superior completo	Segunda formação de nível superior ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado)

LEI MUNICIPAL N.º 3.899, DE 1.º DE JULHO DE 2013

ANEXO IV

“LEI MUNICIPAL N.º 3.629, DE 14 DE ABRIL DE 2010 – ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FARROUPILHA

